TC 011.576/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Gradiente Eletrônica S.A., atual IGB Eletrônica S.A. (CNPJ 43.185.362/0001-07); Eugênio Emílio Staub (CPF 011.487.888-91) e Moris Arditti (CPF 034.407.378-53)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em desfavor da empresa Gradiente Eletrônica S.A., atual IGB Eletrônica S.A., e dos Srs. Eugênio Emílio Staub e Moris Arditti, na condição de sócios gerentes, em razão da não execução do projeto "Desenvolvimento de produtos para recepção de televisão digital", objeto do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica 01.07.0056.00 (peça 1, p. 78-94).

HISTÓRICO

2. Por meio da Chamada Pública MCT/Finep/Subvenção Econômica à Inovação 01/2006 (peça 3), convocaram-se interessados a apresentar propostas de inovação para pesquisa e desenvolvimento de processos e produtos inovadores no país por meio de subvenção econômica (recursos não-reembolsáveis).

3. Respondendo ao chamamento, a empresa Gradiente Eletrônica S.A. apresentou proposta para execução do projeto intitulado "Desenvolvimento de produtos para recepção de televisão digital", que, avaliado, foi aprovado, com restrição, pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), nos termos dos pareceres constantes na peça 1, p. 36-62, tendo em vista que os pareceres das áreas operacional e jurídica foram favoráveis, mas o da área de crédito não, por conta do exame aos balanços da empresa relativos aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, os quais demonstraram que a situação financeira foi classificada como "ruim".

4. Apesar da restrição apontada, na data de 22/3/2007 celebrou-se o Contrato de concessão de subvenção econômica 01.07.0056.00 (peça 1, p. 78-94).

5. Conforme o disposto nas cláusulas quarta e sexta do referido termo (peça 1, p. 80 e 82), a Finep repassaria R$ 9.720.832,00 e o valor mínimo de R$ 2.006.822,58 corresponderia à contrapartida.

6. Da consulta efetuada ao Siafi, apurou-se que foram repassadas as duas primeiras parcelas, nos valores de R$ 2.063.122,53 e R$ 3.263.122,53, por meio das Ordens Bancárias 2007OB900245 e 2007OB900730, emitidas, respectivamente, em 3/4/2007 e em 2/10/2007 (peça 4). Ante a não juntada do extrato bancário ao processo, não é possível saber a data do crédito dos recursos, podendo-se presumir que os mesmos foram creditados na conta específica dois dias úteis após sua emissão, ou seja, em 5/4/2007 e em 4/10/2007.

7. O ajuste vigeu no período de 22/3/2007 a 21/10/2008 e previa a apresentação da prestação de contas até 120 dias após o término do prazo de utilização dos recursos e de execução

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54172299.

do projeto, conforme a cláusula sexta (peça 1, p. 82).

8. Observa-se que a beneficiária dos recursos teria apresentado a prestação de contas parcial relativa à primeira parcela, no valor de R$ 2.063.122,53 em 31/7/2007 (peça 1, p. 168-398), cuja análise foi realizada conforme o parecer datado de 18/9/2007, no sentido de que o projeto encontrava-se com andamento adequado e que as exigências contratuais para liberação da segunda parcela de subvenção econômica teriam sido cumpridas (peça 1, p. 426). Também foi salientado que o servidor da Finep teria comparecido na sede da empresa, a fim de realizar o acompanhamento do projeto e verificou que, dos três subprojetos previstos, o relativo ao set-top box é o que estava em estágio de desenvolvimento mais avançado, com previsão de lançamento em 2/12/2007, data do início oficial das transmissões no Sistema Brasileiro de TV digital (SBTvD) na cidade de São Paulo. Já, os outros dois subprojetos, TV e celular com recepção SBTvD se encontravam em etapas mais iniciais de concepção, com pequeno desvio em relação ao cronograma inicial. Em face do parecer favorável, autorizou-se a liberação da segunda parcela, no valor de R$ 3.263.122,53 consoante os documentos anexados na peça 1, p. 426-428.

9. Em 31/1/2008, a Gradiente encaminhou a prestação de contas parcial relativa à segunda parcela (peça 1, p. 466-475 e peça 2, p. 2-12). Sob o ponto de vista técnico, o analista de projetos da Finep aprovou a aplicação desses recursos, apontando atrasos nos cronogramas dos três equipamentos constantes do projeto aprovado, mas que não eram significativos, razão pela qual propôs a liberação de R$ 1.000.000,00 em vez dos R$ 2.807.917,50 previstos (peça 2, p. 30-33), proposição que recebeu a anuência do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (peça 2, p. 35).

10. Antes da liberação da terceira parcela, procedeu-se ao exame da saúde financeira da Gradiente, tendo constatado que as pesquisas ao Serasa apontaram 4 pedidos de falência (peça 2, p. 77).

11. Em correspondência datada de 20/9/2008, a Gradiente solicitou prorrogação, por mais 6 meses, do prazo para execução do contrato de subvenção econômica (peça 2, p. 81), pleito que foi deferido, ficando alterado, assim, o prazo para execução do projeto até 22/4/2009 (peça 2, p. 83).

12. Alegando dificuldades financeiras, a beneficiária da subvenção econômica requereu nova prorrogação de prazo, por mais 12 meses, para realização do projeto (peça 2, p. 87-89), que não contou com a anuência da Finep (peça 2, p. 91-93).

13. Expirado o prazo para execução do projeto, solicitou-se à Gradiente o relatório técnico final e o demonstrativo de gastos final, conforme as correspondências enviadas em 16/6/2010 (peça 2, p. 99 e 101), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. Em face do não atendimento e da nova consulta ao Serasa (peça 2, p. 109-111), indagou-se sobre a medida a ser tomada (peça 2, p. 105-107). Em resposta, o Departamento de Subvenção Nacional propôs a cobrança do valor de R$ 113.035,91, não comprovado pela empresa (peça 2, p. 113).

14. Em face do não atendimento às solicitações enviadas, o Chefe do Departamento de Prestação de Contas de Subvenção e Contratos propõe a rescisão do contrato (peça 2, p. 115). Submetido à sua apreciação, o departamento jurídico entende que a inexecução do objeto contratual enseja a rescisão contratual, com a devolução total dos recursos desembolsados, devidamente atualizados. Prosseguindo, destacando que o ressarcimento somente poderá ser excepcionalizado se constatado pela Finep que a parte do projeto executada representar algum ganho para o país, propôs-se a manifestação da área operacional (peça 1, 117-119).

15. O pronunciamento do Departamento de Subvenção Nacional foi no sentido de que não houve qualquer benefício/ganho para o país com o financiamento ao projeto, com exceção da experiência adquirida pela equipe técnica envolvida (peça 1, p. 121-123), motivo pelo qual se propôs a devolução integral dos valores repassados pela Finep (peça 2, p. 125).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54172299.

16. Comunicando a beneficiária da subvenção e seus sócios gerentes a respeito da rescisão do contrato e devolução integral dos recursos repassados, nos valores de R$ 2.063.122,53 e R$ 3.263.122,53, a partir de 3/4/2007 e 2/10/2007, instou-se os responsáveis a efetuarem o pagamento do débito apurado, sob pena de ser instaurado processo de Tomada de Contas Especial em três oportunidades: em 5/6/2012 (peça 2, p. 127-167), em 27/6/2012 (peça 2, p. 169-197) e em 4/10/2012 (peça 2, p. 217-234).

17. Por meio do Memo/DPC2 22/2012, o Chefe do Departamento de Prestação de Contas de Subvenção e Contratos (DPC2) informa o Departamento de Consultoria Jurídica em Contratos (DCCT) que constam do sistema Intranet os seguintes responsáveis pela Gradiente S.A. (peça 2, p. 235):

Nome	Cargo	CPF
Gustavo Diniz Junqueira	Gerente Geral de Finanças & Controle	153.612.478-80
Moris Arditti	Diretor	034.407.378-53
Eugênio Emilio Staub	Diretor Presidente	011.487.888-91
Simon Bahbouth	Assessor	947.566.008-91

18. Entretanto, da consulta à Receita Federal e ao Serasa, verificou-se que a empresa mudou de nome para IGB Eletrônica S.A., cuja composição societária se demonstra abaixo:

Nome	Cargo	CPF
Eugênio Emilio Staub	Diretor Presidente	011.487.888-91
Ricardo Emile Staub	Diretor Vice Presidente	315.167.098-96
Moris Arditti	Diretor Vice Presidente	034.407.378-53
Richard Jesse Staub	Diretor R. Inv.	456.187.808-44

19. Ao final, indaga quais responsáveis deveriam ser inscritos no Cadin e se as notificações deveriam ser enviadas para os responsáveis que não constavam da lista de contatos do sistema da Finep (peça 2, p. 237). O setor jurídico informa que devem ser incluídos no rol dos notificados os atuais dirigentes da beneficiária da subvenção, destacando que, conforme observado na ata da assembleia geral ordinária e extraordinária da IGB Eletrônica, realizada no dia 10/5/2012, em virtude do falecimento do Sr. Richard Jesse Staub, membro do conselho de administração da referida empresa, o Sr. Ricardo Emile Staub assumiu seu lugar (peça 2, p. 262). Comunica que a empresa se encontrava em recuperação extrajudicial, homologada em 24/5/2010 (peça 2, p. 249-259), salientando que deverá ser efetuada a inscrição no Cadin da empresa Gradiente Eletrônica S.A., atualmente sob a denominação de IGB Eletrônica S.A. Em relação aos atuais diretores, deveria ser realizada consulta atualizada nos registros da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (peça 2, p. 241). Assim, procedeu-se à inscrição da empresa IGB e dos Srs. Eugênio Emilio Staub e Moris Arditti no Cadin, conforme os documentos anexados na peça 2, p. 277-281.

20. Após a inscrição, a empresa IGB Eletrônica S.A. enviou a prestação de contas final (peça 2, p. 285-307). Entendendo não ser possível a análise da documentação apresentada, haja vista que os motivos ensejadores da instauração da Tomada de Contas Especial foram a omissão no dever de prestar contas, a não apresentação do relatório técnico, inexecução total ou parcial do objeto contratado e interrupção das atividades do projeto em virtude da frágil situação econômico-financeira da empresa, propôs-se o prosseguimento da TCE (peça 2, p. 309).

21. Comunicados os responsáveis da decisão (peça 2, p. 321-375), a IGB apresenta pedido de reconsideração, contestando a afirmação de que não teria havido a "inexecução total do projeto", haja vista que na data de 18/3/2014 a empresa teria protocolado a prestação de contas final, com a comprovação do desenvolvimento do projeto até o nível de protótipo, sem condições da empresa de colocá-lo no mercado devido às dificuldades financeiras, restando caracterizado, assim, de forma definitiva e incontestável, o cumprimento do objeto contratual (peça 2, p. 379-381).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54172299.

22. Da análise ao documento apresentado, o Coordenador da comissão de TCE solicita ao Departamento de Tecnologia da Informação e Serviços (Dtis) que sejam expressos, em termos percentuais, o que foi executado e se o mesmo tem serventia (peça 2, p. 383-385). Em atendimento, informou-se que o plano de trabalho previa a realização de 9 metas físicas, sendo 3 para cada subproduto, acrescentando que foi especificado um total de 115 atividades, sendo 38 para o set-top box, 39 para a TV e 28 para o celular. Informa que, com base nos dois relatórios técnicos apresentados, considera que teria sido realizado 60 a 70% da execução física, conforme o quadro abaixo (peça 2, p. 387-388):

Metas físicas	Realizado
1 - Planejamento do projeto do set-top box	100%
2 - Desenvolvimento do set-top box	100%
3 - Pré-produção do set-top box	80%
4 - Planejamento do projeto do TV hdtv	100%
5 - Desenvolvimento do TV hdtv	60%
6 - Pré-produção do TV hdtv	30%
7 - Planejamento do projeto do celular ISDB	100%
8 - Desenvolvimento do celular ISDB	30%
9 - Pré-produção do celular ISDB	10%

23. Em seu parecer, o técnico informa que nenhum dos equipamentos sequer chegou ao mercado, já que a interrupção das atividades da empresa ocorreu antes do início da sua produção, restringindo-se os benefícios na experiência adquirida pela empresa técnica envolvida no projeto e no desenvolvimento tecnológico da empresa. Relativamente à serventia do que foi executado, afirma que, em face do desligamento das transmissões de TV aberta em VHF, que se iniciaria em 1º/1/2015, encerrando-se em dezembro/2018, haveria espaço para o lançamento do set-top box desenvolvido com recursos do projeto, ao contrário da TV, que somente teria serventia se tivesse sido lançada no mercado conforme o cronograma original. No caso do celular, informa que o nível de execução atingido não permite vislumbrar qualquer serventia (peça 2, p. 387-388).

24. Submetido à sua consideração, o setor jurídico manteve seu posicionamento anterior, propondo a cobrança integral dos valores liberados (peça 2, p. 391-393). Devidamente notificados e cientificados (peça 2, p. 395-431), verifica-se que os responsáveis não se pronunciaram nem recolheram o débito a eles imputado.

25. O Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 440-458) foi no sentido da responsabilização solidária da empresa Gradiente Eletrônica S.A. (atual IGB Eletrônica S.A.) e dos Srs. Eugênio Emilio Staub (Diretor Presidente) e Moris Arditti (Diretor Vice Presidente), sócios gerentes durante a vigência do contrato de subvenção econômica, pelo montante dos recursos repassados.

26. Encaminhada a TCE à Controladoria Geral da União, emitiram-se o Relatório de Auditoria 521/2015 (peça 2, p. 471-474) e o Certificado de Auditoria 521/2015 (peça 2, p. 475), concluindo no mesmo sentido. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno manifestou-se pela irregularidade das presentes contas (peça 2, p. 476).

27. O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia atestou, em 30/4/2015, haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 2, p. 481).

EXAME TÉCNICO

28. Com referência ao Contrato de concessão de subvenção econômica 01.07.0056.00, decorrente da Chamada Pública MCT/Finep/Subvenção Econômica à Inovação 01/2006, observa-se que, apesar de a proposta do projeto ter sido aprovada com restrição, por conta da situação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54172299.

financeira da empresa Gradiente Eletrônica S.A. classificada como "ruim", autorizou-se a liberação das duas primeiras parcelas previstas.

29. Houve apresentação das respectivas prestações de contas parciais relativas à aplicação dos valores de R$ 2.063.122,53 e R$ 3.263.122,53, cujos documentos foram examinados pela área técnica da Finep, que concluiu que os recursos foram empregados na consecução do objeto contratual, mas com atrasos no cronograma previsto. Relativamente à terceira parcela, em vez de serem liberados R$ 2.807.917,50, conforme o previsto, propôs-se o repasse de apenas R$ 1.000.000,00. Entretanto, antes da autorização dessa quantia, a consulta efetuada ao Serasa demonstrou que havia 4 pedidos de falência, razão pela qual se propôs a rescisão contratual, com a consequente cobrança integral dos valores transferidos.

30. À vista dos elementos que constituem o presente processo, verifica-se que o projeto denominado "Desenvolvimento de produtos para recepção de televisão digital", objeto do Contrato de concessão de subvenção econômica 01.07.0056.00, celebrado em 22/3/2007, entre a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e a empresa Gradiente Eletrônica S.A., com vigência de 22/3/2007 a 22/4/2009, não foi executado como o previsto, contrariando o estipulado na cláusula sétima, item 2, item "a", do referido ajuste.

31. Como já informado, a Finep cessou de liberar os recursos a partir da terceira parcela, em face de a consulta ao Serasa ter resultado, entre outros, de 4 pedidos de falência da empresa, impedindo a transferência do restante do montante contratado.

CONCLUSÃO

32. Do exame efetuado aos documentos que compõem o presente processo, verifica-se que os recursos destinados à execução do projeto intitulado "Desenvolvimento de produtos para recepção de televisão digital" não foram aplicados conforme o estabelecido no plano de trabalho aprovado.

33. Tendo em vista a consulta ao Serasa, que indicou 4 pedidos de falência da beneficiária dos recursos subvencionados, propôs-se a rescisão contratual, com a consequente cobrança do montante dos recursos repassados.

34. Consoante o estipulado no art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1192, devem responder pelo débito apurado, solidariamente, todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para o cometimento do dano ou dele se beneficiaram. No caso, a empresa Gradiente Eletrônica S.A., atual IGB Eletrônica S.A, porquanto, como beneficiária dos recursos, que recebeu as duas parcelas, nos valores de R$ 2.063.122,53 e R$ 3.263.122,53, e não comprovou, por meio de documentos contábeis idôneos e consistentes, a execução do projeto.

35. Também devem responder pelo dano ao erário os Srs. Eugênio Emílio Staub e Moris Arditti, na condição de sócios gerentes da empresa beneficiária, por força do disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, os quais devem demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos repassados.

36. Desse modo, deve ser promovida a citação solidária dos mencionados responsáveis, para que apresentem alegações de defesa quanto à não execução do projeto em questão.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - realizar a citação da empresa Gradiente Eletrônica S.A., atual IGB Eletrônica S.A. (CNPJ 43.185.362/0001-07) e dos Srs. Eugênio Emílio Staub (CPF 011.487.888-91) e Moris Arditti (CPF 034.407.378-53), na condição de sócios gerentes da referida empresa durante a vigência da subvenção econômica, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54172299.

o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico (FNDCT) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em decorrência da inexecução, no período de 22/3/2007 a 22/4/2009, do projeto "Desenvolvimento de produtos para recepção de televisão digital", objeto do Contrato de concessão de Subvenção Econômica 01.07.0056.00, celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos e a empresa Gradiente Eletrônica S.A., atual IGB Eletrônica S.A.:

Responsáveis:

1) Gradiente Eletrônica S.A., atual IGB Eletrônica S.A. (CNPJ 43.185.362/0001-07): a empresa beneficiou-se indevidamente de recursos subvencionados, sem que tenha concluído o projeto de inovação que se propôs a realizar

2) Srs. Eugênio Emílio Staub (CPF 011.487.888-91) e Moris Arditti (CPF 034.407.378-53): não zelaram pela boa aplicação dos recursos transferidos pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), conforme previsto no plano de trabalho aprovado

Débito:

Data da ocorrência	Valor original (R$)
5/4/2007	2.063.122,53
4/10/2007	3.263.122,53

Valor atualizado até 4/11/2015: R$ 8.701.218,04 (peça 5)

II - informar aos responsáveis que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação comprobatória das despesas efetuadas, especialmente os documentos enumerados na cláusula nona do Contrato de concessão de subvenção econômica 01.07.0056.00, quais sejam:

a) relatório de execução física do projeto;

b) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;

c) relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;

III - informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 4 de novembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe

AUFC - Mat. 2611-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54172299.